



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
CMDCA • AREIAS/SP



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02, DE 20 DE JULHO DE 2026

EMENTA

Aprova o Protocolo Municipal Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, inclusive em eventos públicos e privados; institui o Comitê de Gestão Colegiada da rede de cuidado e de proteção social; e estabelece providências para sua implementação no Município de Areias/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AREIAS/SP — CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 958, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Lei Municipal nº 1.219, de 9 de dezembro de 2014, e o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes e de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os deveres de prevenção, comunicação e proteção diante de ameaça ou violação de direitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e determinam atuação integrada, fluxo de atendimento, gestão colegiada, capacitação e prevenção da revitimização;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 — Lei Henry Borel, que cria mecanismos para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção contra a violência em estabelecimentos educacionais ou similares e tipifica a intimidação sistemática e a intimidação sistemática virtual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente a proteção reforçada dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar prevenção, acolhida, proteção, cuidados de saúde, acompanhamento socioassistencial, atuação educacional, segurança e acesso à justiça, inclusive em situações ocorridas durante eventos públicos e privados;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião extraordinária, realizada em 20 de julho de 2026, conforme Ata nº 02/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Municipal Integrado de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, inclusive em eventos públicos e privados, constante do Anexo Único desta Resolução e dela parte integrante.

§ 1º O Protocolo organiza as medidas de prevenção, identificação, acolhida, proteção imediata, atendimento, comunicação, encaminhamento, referência, contrarreferência, acompanhamento e monitoramento, sem substituir as atribuições legais de cada órgão.

§ 2º As condutas previstas no Protocolo aplicam-se aos serviços e agentes municipais no âmbito de suas competências e orientam a pactuação interinstitucional com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 2º A implementação do Protocolo observará a proteção integral, a prioridade absoluta, o interesse superior, a intervenção precoce, mínima e urgente, o atendimento digno e acessível, a confidencialidade, a não discriminação, o direito de expressão e de silêncio e a prevenção de toda forma de revitimização e violência institucional.

Art. 3º Os órgãos e serviços municipais das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, eventos, administração, fiscalização e demais áreas relacionadas atuarão de forma articulada, com definição de referência profissional, canais institucionais seguros e retorno sobre os encaminhamentos efetuados.

§ 1º O Conselho Tutelar será acionado nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, preservadas sua autonomia funcional, sua natureza não jurisdicional e suas atribuições próprias.

§ 2º A participação da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da perícia oficial, de serviços estaduais ou regionais e de outras instituições externas ocorrerá conforme suas competências constitucionais e legais, os fluxos próprios e os instrumentos de cooperação aplicáveis, sem subordinação ao CMDCA ou à Administração Municipal.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede Municipal de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos termos do art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo único. O Comitê terá caráter intersetorial, técnico e permanente, sem remuneração de seus integrantes, e será coordenado por representante do CMDCA indicado pelo Plenário.

Art. 5º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos ou políticas:

I — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;

II — Conselho Tutelar, mediante indicação de seu colegiado;

III — Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV — Secretaria Municipal de Saúde;

V — Secretaria Municipal de Educação;

VI — Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;

VII — Secretaria Municipal de Cultura; e

VIII — unidade municipal responsável por administração, fiscalização, proteção e defesa civil ou assessoramento jurídico, conforme indicação do Poder Executivo.

§ 1º Serão convidados a participar, respeitada a autonomia institucional, representantes da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, de serviços regionais de saúde e assistência social, de organizações da sociedade civil e de outros órgãos cuja contribuição seja necessária.

§ 2º A Presidência do CMDCA formalizará as indicações em ato próprio e as instituições poderão substituir seus representantes a qualquer tempo mediante comunicação escrita.

§ 3º A discussão de casos identificáveis ocorrerá apenas em grupo intersetorial restrito aos profissionais diretamente necessários à proteção e ao cuidado, vedada sua exposição em reunião ampliada do Comitê.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

- I** — articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais;
- II** — manter atualizado o fluxo, o diretório de serviços, os profissionais de referência, os horários de atendimento e os canais seguros de comunicação;
- III** — pactuar procedimentos de referência, contrarreferência e acompanhamento, evitando sobreposição de tarefas e repetição desnecessária de relatos;
- IV** — aprovar matriz anual de capacitação intersetorial e promover simulações periódicas do fluxo, inclusive antes de eventos de maior porte;
- V** — definir indicadores, analisar dados exclusivamente agregados ou anonimizados e recomendar medidas de aperfeiçoamento;
- VI** — articular a formalização de cooperação com órgãos estaduais, sistema de justiça e serviços regionais; e
- VII** — revisar o Protocolo ao menos uma vez por ano e sempre que houver alteração legal, institucional ou relevante na rede local.

Art. 7º Os órgãos e serviços municipais abrangidos indicarão ao Comitê, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da publicação desta Resolução, ao menos um profissional de referência e um substituto, com canal institucional de contato.

§ 1º O diretório operacional e os canais seguros de referência e contrarreferência deverão ser validados pelo Comitê em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º A matriz de capacitação inicial deverá ser aprovada em até 90 (noventa) dias, observadas as disponibilidades orçamentária, financeira e de pessoal.

Art. 8º Nos eventos organizados, apoiados, contratados ou autorizados pelo Município, a autoridade municipal competente deverá prever medidas proporcionais de prevenção e resposta, conforme o capítulo específico do Protocolo e a avaliação de risco do evento.

§ 1º As obrigações destinadas a organizadores privados somente serão exigíveis quando incorporadas ao alvará, licença, autorização, edital, contrato, termo de parceria, cessão de espaço público ou outro instrumento juridicamente competente.

§ 2º O CMDCA recomendará ao Poder Executivo a adoção das providências normativas e administrativas necessárias à incorporação dessas condições, sem prejuízo das competências de fiscalização e segurança já previstas em lei.

Art. 9º O tratamento e o compartilhamento de informações pessoais observarão a finalidade de proteção, a necessidade, a proporcionalidade, a segurança, o sigilo profissional, o melhor interesse da criança ou do adolescente e a legislação de proteção de dados.

§ 1º Serão compartilhadas apenas as informações estritamente necessárias à continuidade do cuidado, à aplicação de medida de proteção, à atenção à saúde ou ao cumprimento de obrigação legal, por canal institucional seguro e com registro do destinatário e da finalidade.

§ 2º É vedado encaminhar registros nominais de casos à área de finanças, a organizadores de eventos ou a pessoas sem atribuição direta no atendimento, ressalvada informação mínima indispensável e juridicamente autorizada.

Art. 10. A escuta especializada será realizada somente por profissional capacitado da rede de proteção, limitada ao estritamente necessário à finalidade de proteção e cuidado, e não se confunde com o depoimento especial, de competência da autoridade policial ou judiciária.

Art. 11. O acompanhamento da implementação utilizará indicadores agregados ou anonimizados, vedada a divulgação de dados que permitam identificar crianças, adolescentes, familiares, testemunhas, noticiantes ou supostos autores.

Art. 12. As despesas necessárias à execução das ações municipais correrão por dotações próprias dos órgãos responsáveis, observadas a legislação orçamentária, a disponibilidade financeira e os limites legais, sem prejuízo da busca de cooperação e cofinanciamento.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê no âmbito técnico e submetidos ao Plenário do CMDCA quando demandarem alteração normativa, preservadas as competências legais de cada instituição.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 20 de JULHO de 2026.



CLAUDINÉIA APARECIDA CASTILHO DA SILVA DELFINO

Presidente do CMDCA de Areias/SP

ANEXO ÚNICO

O Protocolo aprovado por esta Resolução integra arquivo próprio para facilitar uso operacional, impressão e atualização controlada.